



'Preparados Para Vencer'



## FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL

Filiada à Confederação Brasileira de Judô



### RESOLUÇÃO 01/2025 FJMS

*Dispõe sobre a aplicação da regra de pontuação nos casos de mudança de peso por atletas em relação as 03 (três) melhores pontuação e regulamentar parcial o Art.4.1 e os casos omissos relativos ao Art. 9 do regulamento.*

A **FEDERAÇÃO DE JUDÔ DE MATO GROSSO DO SUL**, inscrita no CNPJ 15.479.272/0001-93 com sede na Rua Ricardo Franco, n 598, Vila Sobrinho, em Campo Grande/MS, neste ato representado pelo seu presidente José Ovídio Duarte da Silva, seguindo disposto no art 33 do Estatuto da FJMS e no uso de suas atribuições, passa a dispor o que se segue:

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 4.1 do regulamento vigente, no tocante à possibilidade de resgate de até 80% da pontuação em casos de mudança de peso;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 9, que trata da pontuação oriunda da participação em eventos de Clubes e Associações, estabelecendo que somente as três (03) melhores pontuações serão consideradas e que tais pontuações não são cumulativas;

**CONSIDERANDO** que, para o ano de 2025, está prevista a realização de 18 (dezoito) etapas no circuito estadual, sendo 15 (quinze) delas organizadas por Clubes e Associações, conforme calendário oficial;

**CONSIDERANDO** que a mudança de peso pode resultar em vantagem indevida, permitindo ao atleta atingir pontuações superiores àquelas acessíveis aos demais competidores que permaneceram na categoria original, o que compromete o equilíbrio e a equidade da competição;

**CONSIDERANDO** o princípio da igualdade, previsto em nosso ordenamento jurídico e adotado como fundamento basilar desta modalidade esportiva, segundo o qual todos os atletas devem ser tratados de forma justa, isonômica e equitativa;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nos casos de mudança de peso durante o ano para o ranking estadual, será permitida a aplicação da regra do Art. 4.1 do regulamento, possibilitando o resgate de até 80%, somente

da pontuação obtida nos eventos não seja de *Clubes e Associações*.

**Art. 2º** Para fins de apuração de pontos nos eventos de Clubes e Associações, nos termos do Art. 9 do regulamento dispõe:

I – Serão consideradas somente as três (03) melhores pontuações obtidas pelo atleta;

II – A pontuação não será cumulativa, ainda que obtida em pesos diferentes;

III – Para a apuração das três melhores pontuações, serão computados os resultados obtidos tanto no peso de origem quanto nos novos pesos para a qual o atleta eventualmente venha ou tenha migrado, sendo escolhidas as três maiores pontuações, independentemente do peso em que foram alcançadas.

**Art. 3º** Fica vedada qualquer mudança à regra de não cumulatividade de pontuação por meio de mudança de pesos com o intuito de ampliar o limite máximo de 03 maiores pontuações permitidas,

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se às etapas do circuito estadual de 2025 e aos casos omissos relativos à pontuação por participação em eventos de Clubes e Associações.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 07 de agosto de 2025.

**JOSÉ OVIDIO DUARTE DA SILVA**  
Presidente da Federação de Judô de Mato Grosso do Sul

Rua Ricardo Franco, 598, Vila Sobrinho, Campo Grande/MS  
CNPJ: 15.479.272/0001-93 [www.fjms.com.br](http://www.fjms.com.br), e-mail: [fjms@fjms.com.br](mailto:fjms@fjms.com.br)